



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

**TERMO DE FOMENTO nº 014/2019- QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ITAPETININGA/SP, E ASSOCIAÇÃO
ITAPETININGA DE VÔLEI.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita, **Simone Aparecida Curraladas dos Santos**, Cédula de Identidade RG nº 25.504.040-4 SSP-SP, CPF nº 251.873.568-28, residente na Rua Romania nº 175 — Loteamento Spazio verde — Itapetininga- Estado de São Paulo, doravante designada Administração Pública, e de outro lado, a entidade **Associação Itapetininga de Vôlei**, com sede na Rua Joaquim Antônio de Oliveira, 284, Vila Maria, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13 360.423/0001-64, neste ato representada por Seu presidente, **Claudio Lourenço Godoy**, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.268.279-X ssp-sp, CFF nº 283.765.438-81, doravante designada Organização da Sociedade Civil, regulamentada pela Lei Federal nº 13019, de alterações posteriores, Na forma do artigo. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram O presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o desenvolvimento do time de vôlei masculino adulto, desenvolvimento das escolinhas de vôlei para crianças e adolescentes de 09 a 20 anos, melhor idade e vôlei adaptado em ambos os gêneros, voltados ao vôlei, que atenderá até 650 pessoas, entre crianças, jovens, adultos, terceira idade e portadores de deficiência física. Além da pratica esportiva, promoverá a integração social, saúde e bem estar. O projeto acontecerá na cidade de Itapetininga, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem o estabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Gestor responsável pelo ajuste:

Nome: Francisco Roberto Ferreira

RG nº 22.119.714-x CPF nº 122.537.188-07

End. Rua Josefa Zaglobinski Krapf, 576, Jardim Bela Vista. Na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se:

I- Administração Pública:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- b) Orientar quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto firmado;
- c) Assessorar, supervisionar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste,
- d) Examinar as prestações de contas, parcial e final, deste instrumento, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as.
- e) As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso descrito nº plano de trabalho, exceto nos casos à seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

I- Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida,

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento,

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

f) Realizar o contingenciamento do repasse e/ou reter as parcelas subseqüentes em caso de:

- Redução de 10% de metas pactuadas - equivale a 10% de contingenciamento no valor das parcelas pagas;
- Desvio de finalidade - bloqueio do repasse;
- Inexecução das atividades proposta — bloqueio do repasse.

g) Em caso de retenção ou contingenciamento do repasse o município através da Secretaria de municipal Esporte, Lazer e Juventude, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento;

h) Em caso de apresentação de justificativa pela Entidade, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude analisará decidindo ou não sobre a retomada dos repasses, em casos mais específicos, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude analisará junto com o Departamento Jurídico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

- i) O proponente se cientificará que os valores contingenciados, bem como os retidos não serão repassados após a regularização dos fatos levantados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude sendo o valor retido excluído do valor total do co-financiamento;
- j) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,
- k) Cabe ao órgão gestor do Esporte, Lazer e Juventude estabelecer as diretrizes para o estabelecimento do instrumento de financiamento na área de Esporte, Lazer e Juventude;
- l) Cabe ao órgão concessor viabilizar à suplementação de recursos, quando pertinente etou necessário.

II- A Organização Sociedade Civil

- a) Executar as ações previstas No Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste:
- b) Observar o disposto na Lei nº. 13.019 e 13.204, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste ajuste:
- c) Assegurar à Administração Pública, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude as condições necessárias à supervisão, do controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do ajuste,
- d) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de inexigibilidade, bem como aos locais de execução do respectivo objeto:
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Administração Pública, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Planilha de Custos do Plano de Trabalho;
- f) Apresentar prestação de contas na forma explicitada na cláusula sexta,
- g) Recolher ao Erário a Administração Pública, quando da Prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto da Cláusula sexta,
- h) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações financiadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

- i) Prestar, com os recursos oriundos do ajuste, atendimento gratuito à população, bem como destinar o total de até 650 vagas existentes para os munícipes de Itapetininga/SP, priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social,
- j) Os serviços decorrentes deste ajuste serão executados pela Organização da Sociedade Civil, junto a sua sede e serão prestados por profissionais observando as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como O pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços no âmbito deste ajuste, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade;
- k) Efetuar o pagamento, referente a execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar à formação de passivos que venham eventualmente à serem transferidos para à Administração Pública.
- l) Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução,
- m) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC.TED, DÉBITO), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos relacionados ao repasse objeto da presente parceria;
- n) Identificar O número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo original dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue à administração Pública, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes,
- o) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal,
- p) À responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Manter e movimentar os recursos em conta específica,
- r) Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados.
- s) Obriga-se à Organização da Sociedade Civil, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto, a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.
- t)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

1. Prontuário individual de matrícula com foto,
2. Livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO RECURSO

O valor total do presente ajuste é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), que serão disponibilizadas em 12 parcelas de acordo como o plano de trabalho.

§ 1º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a organização da Sociedade Civil deverá:

a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se à previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§2º - É vedado à proponente utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu cronograma de desembolso, descrita no seu plano de trabalho;

§3º- O descumprimento do prazo estipulado para & apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à organização da Sociedade Civil o impedimento de receber quaisquer outros recursos, à ser determinado pela autoridade competente.

§4º É vedado à aplicação do recurso oriundo do ajuste. para aquisição de materiais permanentes.

§5º O DESCUMPRIMENTO do disposto no §1º desta cláusula, obrigará a Organização da Sociedade Civil à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§6º O financiamento será parcial tendo em vista a outras fontes e o valor referido ao ajuste deverá ser aplicado em:

- a) Materiais esportivos 20.000,00 (vinte mil reais)
- b) Taxas federativas 100.000,00 (cem mil reais)
- c) Serviços de terceiros, pessoa jurídica 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

- d) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para subvenções sociais, categoria/elemento nº

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

- a) A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Administração Pública mensalmente, até O 5º (quinto) dia útil do mês subsequente,
- b) A prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Administração Pública, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações composta dos seguintes documentos:
- 1) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Administração Pública acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas,
 - 2) Cópia do Balanço Financeiro e Patrimonial, bem como dos balancetes mês a mês,
 - 3) Cópia dos extratos da conta bancária específica do ajuste mês a mês:
 - 4) Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil,
 - 5) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil.
 - 6) E demais documentos solicitados que se acharem pertinente pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude,
 - 7) Organização da Sociedade Civil, além das relações nominais dos beneficiários que deverão integrar e sua prestação de contas anual, deverá utilizar a **Plataforma Eletrônica** a ser disponibilizada pela Administração pública através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos.

CLÁUSULA SETIMA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela Administração Pública por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, pela Organização da Sociedade Civil ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este ajuste terá vigência a partir de 07/2019 a 07/2020, podendo ser prorrogado ou não, alterado por meio de Termos de Aditamento, por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Organização da Sociedade civil deverá devolver à totalidade dos recursos transferidos pela Administração Pública, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente. até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela Entidade, serão devolvidos à Administração Pública.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à Administração Pública por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I — Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, nos endereços dos partícipes e/ou encaminhadas através de meio eletrônico (e-mail),

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

II — As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações. serão registradas em ata ou relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, sendo obrigatório a previa tentativa de solução administrativa com à participação do órgão encarregado de assessoramento da administração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga-SP, 26 de julho de 2019.


Simone Aparecida Curraladas dos Santos
Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapetininga.



Francisco Roberto Ferreira
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.


Cláudio Lourenço Godoy
Presidente da Associação Itapetininga de Vôlei

Testemunhas:


1- Nome: **ALESSANDRO AGRES DE BARROS**
RG: 25.771.627-0

Testemunhas:


1- Nome: **W. Roberto**
RG: 14.441445-4